



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

São João do Oeste

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	10
A.2.3 - Despesas	15
A.3 - Análise Financeira	19
A.3.1 - Movimentação Financeira	19
A.4 - Análise Patrimonial	21
A.4.1 - Situação Patrimonial	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	22
A.4.3 - Variação Patrimonial	23
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	24
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	25
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	26
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	27

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	31
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	34
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	37
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	37
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	38
A.7 - Do Controle Interno	39
A.8 - Outras Restrições	41



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00078997
UNIDADE	Município de São João do Oeste
RESPONSÁVEL / INTERESSADO	Sr. Sérgio Luís Theisen - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
RELATÓRIO N°	1920 /2010

INTRODUÇÃO

O **Município de São João do Oeste** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-10/00078997**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o Nº 2765, de 24/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 13/06/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 28/06/2005, resultando na Lei nº 865/2005, de 06/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 15/10/2008, resultando na Lei nº 1127/2008, de 15/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 14/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 02/12/2008, resultando na Lei nº 1143/08, de 02/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 10.000.000,00 e fixou a despesa em R\$ 10.000.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Municipal, a audiência foi realizada no dia 15/06/2005, nas dependências do Salão Paroquial, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 29/08/2008, nas dependências do Salão Paroquial, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 29/08/2008, nas dependências da(o) Salão Paroquial, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1143, de 02/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 10.000.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **30.000,00**, que corresponde a **0,30%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	10.000.000,00
Ordinários	9.970.000,00
Reserva de Contingência	30.000,00
(+) Créditos Adicionais	3.588.763,17
Suplementares	3.258.232,22
Especiais	330.530,95
(-) Anulações de Créditos	1.413.763,17
Orçamentários/Suplementares	1.413.763,17
(=) Créditos Autorizados	12.175.000,00

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.388.897,96	38,70
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.413.763,17	39,39
Superávit Financeiro	382.971,67	10,67
Recursos de Operações de Crédito	393.130,37	10,95
Outros Recursos não Identificados e Convênios	10.000,00	0,28
T O T A L	3.588.763,17	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.588.763,17**, equivalendo a **35,89%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **90,79%** e os especiais **9,21%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.413.763,17**, equivalendo a **14,14%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	10.000.000,00	11.751.154,51	1.751.154,51
DESPESA	12.175.000,00	11.357.048,07	817.951,93
Superávit de Execução Orçamentária		394.106,44	

Obs: A diferença entre o resultado da execução orçamentária (R\$ 394.106,44) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 398.511,71), é decorrente do cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 4.405,27.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	9.061.540,44
Das Demais Unidades	2.689.614,07
TOTAL DAS RECEITAS	11.751.154,51
DESPESAS	
Da Prefeitura	8.732.398,64
Das Demais Unidades	2.624.649,43
TOTAL DAS DESPESAS	11.357.048,07
SUPERÁVIT	394.106,44

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 394.106,44**, correspondendo a **3,35%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 394.106,44** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 329.141,80** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 64.964,64**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 329.141,80**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 9.061.540,44** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.055.020,79**), e a Despesa Realizada **R\$ 8.732.398,64**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **2,80** % da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 329.141,80**, interferiu **Positivamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	329.141,80
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	64.964,64
TOTAL	SUPERÁVIT	394.106,44

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 394.106,44** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 329.141,80**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 64.964,64**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

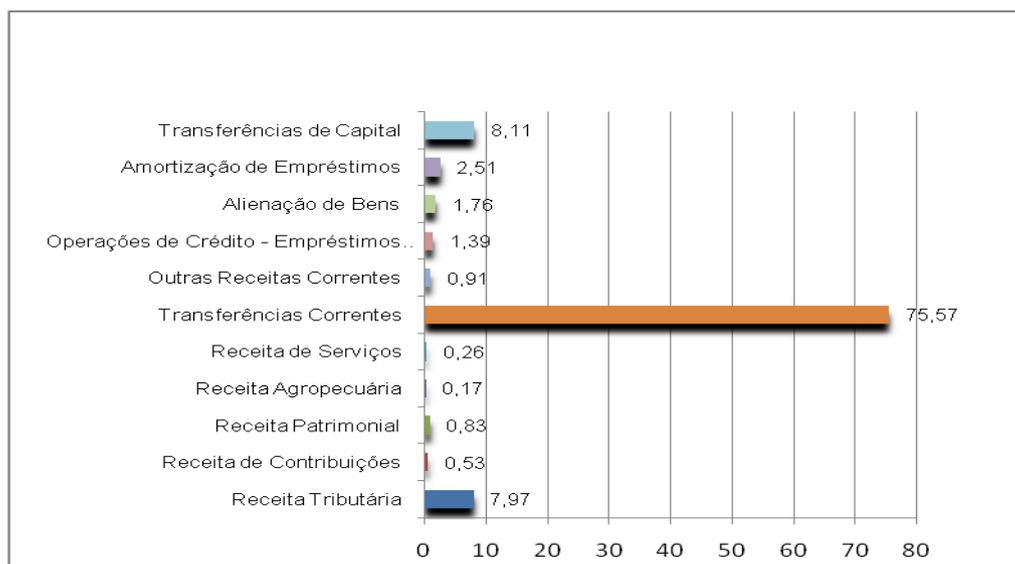
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 11.751.154,51** equivalendo a **117,51%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	638.192,31	7,23	813.411,42	7,35	936.181,76	7,97
Receita de Contribuições	59.007,60	0,67	61.524,88	0,56	62.223,09	0,53
Receita Patrimonial	74.695,90	0,85	133.527,07	1,21	97.349,67	0,83
Receita Agropecuária	12.043,17	0,14	14.109,00	0,13	20.092,70	0,17
Receita de Serviços	9.898,90	0,11	25.501,82	0,23	30.157,16	0,26
Transferências Correntes	7.131.326,06	80,77	8.337.264,71	75,32	8.880.898,93	75,57
Outras Receitas Correntes	174.056,61	1,97	68.041,64	0,61	106.672,02	0,91
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	178.543,62	1,61	163.130,37	1,39
Alienação de Bens	146.547,23	1,66	126.746,90	1,15	206.816,54	1,76
Amortização de Empréstimos	214.077,58	2,42	238.688,41	2,16	295.041,72	2,51
Transferências de Capital	369.023,00	4,18	1.071.349,40	9,68	952.590,55	8,11
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.828.868,36	100,00	11.068.708,87	100,00	11.751.154,51	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



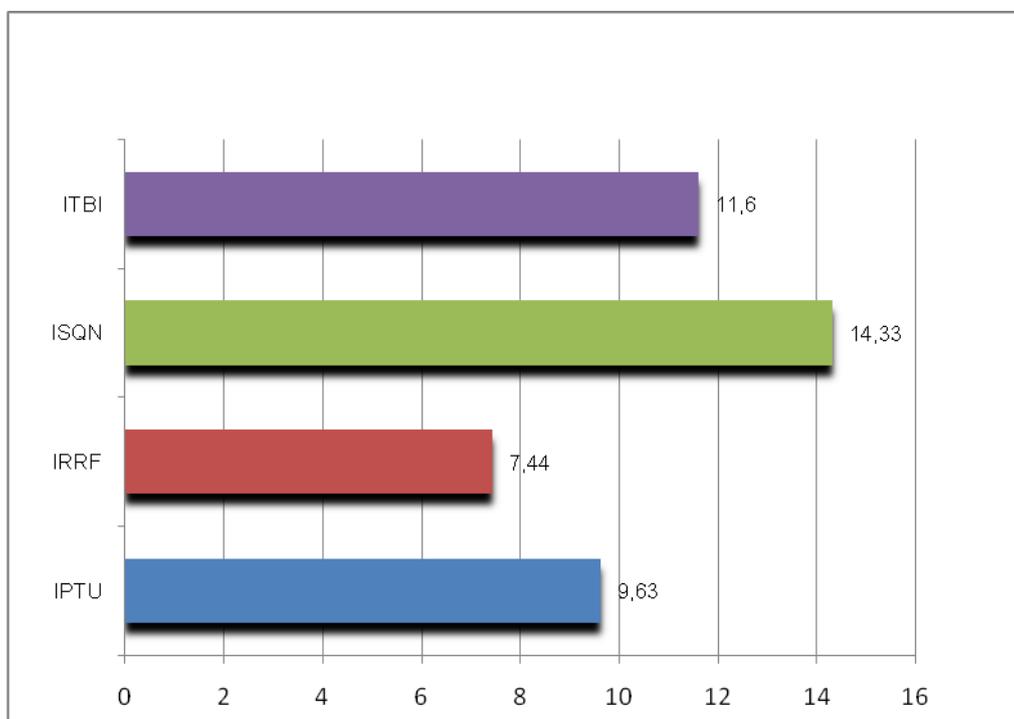
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	247.998,41	38,86	319.689,46	39,30	402.508,03	42,99
IPTU	76.163,72	11,93	81.981,45	10,08	90.115,20	9,63
IRRF	53.514,01	8,39	65.218,33	8,02	69.673,95	7,44
ISQN	68.710,86	10,77	112.188,64	13,79	134.159,16	14,33
ITBI	49.609,82	7,77	60.301,04	7,41	108.559,72	11,60
Taxas	356.891,86	55,92	418.571,30	51,46	464.613,43	49,63
Contribuições de Melhoria	33.302,04	5,22	75.150,66	9,24	69.060,30	7,38
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	638.192,31	100,00	813.411,42	100,00	936.181,76	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	62.223,09	0,53
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	62.223,09	0,53
Total da Receita de Contribuições	62.223,09	0,53
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	11.751.154,51	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.131.326,06	80,77	8.337.264,71	75,32	8.880.898,93	75,57
Transferências Correntes da União	3.363.771,97	38,10	4.034.878,68	36,45	4.047.364,61	34,44
Cota-Parte do FPM	3.201.370,61	36,26	3.992.584,63	36,07	3.830.371,49	32,60
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.593,61)	(5,98)	(700.927,83)	(6,33)	(733.386,04)	(6,24)
Cota do ITR	2.556,05	0,03	3.238,28	0,03	2.902,73	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(170,07)	0,00	(424,14)	0,00	(580,45)	0,00
Cota do IPI s/Exportação (União)	0,00	0,00	0,00	0,00	32.376,84	0,28
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	32.315,62	0,37	31.730,87	0,29	0,00	0,00

(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(5.383,72)	(0,06)	(5.816,18)	(0,05)	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	34.231,49	0,39	53.241,91	0,48	38.973,52	0,33
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	379.798,04	4,30	401.560,47	3,63	476.757,98	4,06
Transferência de Recursos do FNAS	39.530,93	0,45	30.277,66	0,27	21.940,89	0,19
Transferências de Recursos do FNDE	150.848,20	1,71	168.918,51	1,53	213.538,03	1,82
Outras Transferências da União	56.268,43	0,64	60.494,50	0,55	170.944,94	1,45
Transferências Correntes do Estado	2.970.344,61	33,64	3.434.469,79	31,03	3.778.095,84	32,15
Cota-Parte do ICMS	3.164.935,45	35,85	3.731.604,34	33,71	4.216.848,28	35,88
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(526.790,33)	(5,97)	(682.666,28)	(6,17)	(840.606,14)	(7,15)
Cota-Parte do IPVA	218.164,34	2,47	271.192,55	2,45	343.696,86	2,92
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(14.534,71)	(0,16)	(36.137,21)	(0,33)	(68.736,25)	(0,58)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	109.028,02	1,23	115.611,16	1,04	88.762,84	0,76
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(17.636,87)	(0,20)	(21.191,49)	(0,19)	(17.997,90)	(0,15)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	23.697,67	0,27	20.770,72	0,19	12.687,87	0,11
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	13.481,04	0,15	0,00	0,00	43.440,28	0,37
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	35.286,00	0,32	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	575.076,53	6,51	693.517,09	6,27	835.706,25	7,11
Transferências de Recursos do FUNDEB	575.076,53	6,51	693.517,09	6,27	835.706,25	7,11
Transferências de Convênios	222.132,95	2,52	174.399,15	1,58	219.732,23	1,87
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	369.023,00	4,18	1.071.349,40	9,68	952.590,55	8,11
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	7.500.349,06	84,95	9.408.614,11	85,00	9.833.489,48	83,68
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.828.868,36	100,00	11.068.708,87	100,00	11.751.154,51	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 17.723,39**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	21.156,88	72,42	3.761,71	16,48	2.095,54	11,82
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	8.056,72	27,58	19.058,98	83,52	15.627,85	88,18
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	29.213,60	100,00	22.820,69	100,00	17.723,39	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 163.130,37**, correspondendo a **1,39%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 11.357.048,07** equivalendo a **93,28%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	135.530,98	1,61	155.055,00	1,34	224.691,15	1,98
04-Administração	772.623,57	9,16	945.471,76	8,19	1.165.853,77	10,27
06-Segurança Pública	7.458,72	0,09	6.822,22	0,06	8.434,30	0,07
08-Assistência Social	214.560,72	2,54	321.224,29	2,78	284.699,59	2,51
09-Previdência Social	12.952,50	0,15	14.038,23	0,12	15.494,10	0,14
10-Saúde	1.537.965,19	18,23	2.003.988,91	17,36	2.223.403,84	19,58
12-Educação	1.562.304,33	18,52	2.521.831,27	21,84	1.909.374,58	16,81
13-Cultura	128.428,68	1,52	158.887,14	1,38	173.802,54	1,53
15-Urbanismo	444.468,58	5,27	898.724,50	7,78	587.655,40	5,17
16-Habitação	213.150,00	2,53	250.500,00	2,17	269.500,00	2,37
17-Saneamento	280.770,66	3,33	755.570,38	6,54	526.164,80	4,63
18-Gestão Ambiental	167.090,69	1,98	271.763,90	2,35	122.267,44	1,08
20-Agricultura	839.599,39	9,95	1.158.001,28	10,03	2.003.765,64	17,64
22-Indústria	228.500,00	2,71	79.000,00	0,68	112.000,00	0,99
23-Comércio e Serviços	26.960,00	0,32	9.470,00	0,08	7.960,75	0,07
24-Comunicações	3.762,17	0,04	4.073,82	0,04	20.162,02	0,18
25-Energia	81.336,61	0,96	76.314,36	0,66	74.461,65	0,66
26-Transporte	1.275.540,05	15,12	1.351.840,66	11,71	1.119.242,03	9,86
27-Desporto e Lazer	411.955,31	4,88	539.794,59	4,68	419.247,73	3,69
28-Encargos Especiais	92.298,06	1,09	23.416,85	0,20	88.866,74	0,78
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	8.437.256,21	100,00	11.545.789,16	100,00	11.357.048,07	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	6.681.428,24	79,19	7.861.139,90	68,09	9.078.258,71	79,94
Pessoal e Encargos	2.822.973,20	33,46	3.333.651,83	28,87	3.832.563,14	33,75
Pensões	12.952,50	0,15	14.038,23	0,12	15.494,10	0,14
Contratação por Tempo Determinado	377.977,50	4,48	470.567,15	4,08	392.439,28	3,46
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.788.834,45	21,20	2.094.224,05	18,14	2.496.459,80	21,98
Obrigações Patronais	419.379,91	4,97	469.561,33	4,07	580.625,50	5,11
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	161.174,84	1,91	67.400,47	0,58	81.463,77	0,72
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	62.654,00	0,74	217.860,60	1,89	266.080,69	2,34
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	40.972,24	0,36
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	40.972,24	0,36
Outras Despesas Correntes	3.858.455,04	45,73	4.527.488,07	39,21	5.204.723,33	45,83
Diárias - Civil	32.906,17	0,39	41.012,71	0,36	35.591,74	0,31
Material de Consumo	1.020.879,82	12,10	1.310.053,75	11,35	1.385.494,28	12,20
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	14.019,50	0,17	19.374,58	0,17	14.967,15	0,13
Material de Distribuição Gratuita	348.027,08	4,12	548.234,71	4,75	440.812,99	3,88
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	44.919,52	0,39	32.076,96	0,28
Serviços de Consultoria	56.400,00	0,67	13.200,00	0,11	8.848,00	0,08
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	57.741,38	0,68	57.847,06	0,50	42.483,04	0,37
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.506.890,29	17,86	1.517.950,57	13,15	1.711.108,43	15,07

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Contribuições	223.253,36	2,65	377.173,44	3,27	397.661,00	3,50
Subvenções Sociais	260.600,00	3,09	195.600,00	1,69	195.600,00	1,72
Obrigações Tributárias e Contributivas	90.556,61	1,07	116.032,37	1,00	121.771,63	1,07
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	236.953,17	2,81	276.089,36	2,39	818.308,11	7,21
Sentenças Judiciais	10.227,66	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	10.000,00	0,09	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.755.827,97	20,81	3.684.649,26	31,91	2.278.789,36	20,06
Investimentos	1.260.048,10	14,93	3.313.732,41	28,70	1.446.394,86	12,74
Auxílios	28.000,00	0,33	30.000,00	0,26	55.000,00	0,48
Obras e Instalações	823.704,53	9,76	2.629.011,65	22,77	800.037,51	7,04
Equipamentos e Material Permanente	406.041,12	4,81	653.725,17	5,66	591.357,35	5,21
Inversões Financeiras	485.768,40	5,76	347.500,00	3,01	784.500,00	6,91
Indenizações e Restituições	2.302,45	0,03	995,59	0,01	0,00	0,00
Aquisição de Imóveis	200.000,00	2,37	11.000,00	0,10	400.000,00	3,52
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	285.768,40	3,39	336.500,00	2,91	384.500,00	3,39
Amortização da Dívida	10.011,47	0,12	23.416,85	0,20	47.894,50	0,42
Principal da Dívida Contratual Resgatado	10.011,47	0,12	23.416,85	0,20	47.894,50	0,42
Despesa Orçamentária	8.437.256,21	100,00	11.545.789,16	100,00	11.357.048,07	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.114.574,52
Bancos Conta Movimento	1.325.705,35
Vinculado em Conta Corrente Bancária	788.869,17
(+) ENTRADAS	14.590.342,98
Receita Orçamentária	11.751.154,51
Receitas Correntes Arrecadadas	10.133.575,33
Receitas de Capital Arrecadadas	1.617.579,18
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.055.020,79
Extraorçamentárias	784.167,68
Realizável	119.670,26
Restos a Pagar	38.865,90
Consignações - Entrada	528.123,31
Depósitos de Diversas Origens	8.413,17
Serviço da Dívida a Pagar	78.980,12
Outras Operações	5.709,65
Acréscimos Patrimoniais	4.405,27
(-) SAÍDAS	15.520.134,72
Despesa Orçamentária	11.357.048,07
Despesas Correntes	9.078.258,71

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesas de Capital	2.278.789,36
Transferências Financeiras Concedidas	2.055.020,79
Extraorçamentárias	2.108.065,86
Realizável	119.670,26
Restos a Pagar	1.368.469,19
Consignações - Saída	528.123,31
Depósitos de Diversas Origens	7.113,33
Serviço da Dívida a Pagar	78.980,12
Outras Operações	5.709,65
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.184.782,78
Banco Conta Movimento	773.760,31
Bancos Conta Vinculada	411.022,47

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	771.827,69
Vinculado em C/C Bancária	330.189,99
TOTAL	1.102.017,68

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	2.114.574,52	1.184.782,78	Financeiro	1.376.116,80	47.813,35
Disponível	2.114.574,52	1.184.782,78	Depósitos	7.647,61	8.947,45
Bancos Conta Movimento	1.325.705,35	773.760,31	Depósitos de Diversas Origens	7.647,61	8.947,45
Bancos Conta Vinculada	788.869,17	411.022,47	Restos a Pagar	1.368.469,19	38.865,90
			Obrigações a Pagar	1.368.469,19	38.865,90
Permanente	9.517.504,17	11.695.746,64	Permanente	280.680,58	395.916,45
Créditos	297.006,37	365.000,00	Dívida Fundada Interna	232.610,00	353.555,52
Devedores - Entidades e Agentes	42.006,37	70.000,00	Débitos Consolidados	48.070,58	42.360,93
Empréstimos e Financiamentos	255.000,00	295.000,00	Dívidas Renegociadas	6.000,00	6.000,00
Dívida Ativa	306.422,54	400.601,87	Obrigações Legais e Tributárias	42.070,58	36.360,93
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	306.422,54	400.601,87			
Realizável a Longo Prazo	1.054.494,92	1.075.662,44			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	1.054.494,92	1.075.662,44			
Imobilizado	7.859.580,34	9.854.482,33			
Bens Móveis e Imóveis	7.859.580,34	9.854.482,33			
Bens Imóveis	4.609.000,06	6.025.756,64			
Bens Móveis	3.250.580,28	3.828.725,69			
ATIVO REAL	11.632.078,69	12.880.529,42	PASSIVO REAL	1.656.797,38	443.729,80
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	9.975.281,31	12.436.799,62
TOTAL	11.632.078,69	12.880.529,42	TOTAL	11.632.078,69	12.880.529,42

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 47.813,35** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	8.947,45
Obrigações a Pagar	38.865,90
TOTAL	47.813,35

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	2.114.574,52	1.184.782,78	(929.791,74)
Passivo Financeiro	1.376.116,80	47.813,35	1.328.303,45
Saldo Patrimonial Financeiro	738.457,72	1.136.969,43	398.511,71

Obs: A diferença entre o resultado da execução orçamentária (R\$ 394.106,44) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 398.511,71), é decorrente do cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 4.405,27.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.136.969,43** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,04** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 398.511,71**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 738.457,72** para um superávit financeiro de **R\$ 1.136.969,43**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	13.115.591,13
Receita Orçamentária	11.751.154,51
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.055.020,79
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	690.584,17
Alienação de Bens - Mutações	206.816,54
Liquidação de Créditos	320.637,26
Incorporações de Passivos	163.130,37
Despesa Efetiva	11.794.189,49
Despesa Orçamentária	11.357.048,07
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	2.055.020,79
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.617.879,37
Aquisição de Bens	1.185.484,87
Incorporação de Crédito	384.500,00
Desincorporações de Passivos	47.894,50
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.321.401,64
Variações Ativas	1.140.116,67
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	996.974,02
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	138.737,38
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	4.405,27
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	1.140.116,67
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.321.401,64
(+)Resultado Patrimonial-IEO	1.140.116,67
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	2.461.518,31
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	9.975.281,31
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	2.461.518,31
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	12.436.799,62

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	280.680,58	280.680,58
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	42.184,85	42.184,85
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva)	163.130,37	163.130,37
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	5.709,65	5.709,65
Saldo para o Exercício Seguinte	395.916,45	395.916,45

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	66.564,36	0,75	280.680,58	2,54	395.916,45	3,37

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.376.116,80
Consignações - Entrada	528.123,31
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	8.413,17
Restos a Pagar-Entrada	38.865,90
Outras Operações - Entrada	5.709,65
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	78.980,12
Consignações - Saída	528.123,31
Depósitos de Diversas Origens - Saída	7.113,33
Restos a Pagar - Saída	1.368.469,19
Outras Operações - Saída	5.709,65
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	78.980,12
Saldo para o Exercício Seguinte	47.813,35

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	401.559,31	33,89	1.376.116,80	116,15	47.813,35	4,04

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	306.422,54
Recebimento de Dívida Ativa	25.595,54
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	13.856,90
Saldo para o Exercício Seguinte	294.683,90 *

*Valor divergente daquele registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial, conforme restrição apontada no item A.8.1 deste Relatório.

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	90.115,20	1,01
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	134.159,16	1,50
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	69.673,95	0,78
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	108.559,72	1,22
Cota do ICMS	4.216.848,28	47,27
Cota-Parte do IPVA	343.696,86	3,85
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	88.762,84	1,00
Cota-Parte do FPM	3.830.371,49	42,94
Cota do ITR	2.902,73	0,03
Cota do IPI s/Exportação (União)	32.376,84	0,36
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.593,37	0,02
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.807,21	0,02
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	8.920.867,65	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	11.801.357,43
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.667.782,10
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.133.575,33

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	547.681,25
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	547.681,25

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.213.660,54
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.213.660,54

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (Cfe. informações extraídas do sistema e-Sfinge): Fonte 15 – Transf. de Recursos do FNDE, R\$ 10.066,15, fl. 597;	10.066,15
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	10.066,15

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Cfe. informações extraídas do sistema e-Sfinge): Fonte 15 – Transf. de Recursos do FNDE, R\$ 135.282,03, fl. 597; Fonte 22 - Transf. de Convênios: Educação, R\$ 86.847,30, fl. 596.	222.129,33
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 1)	12.103,73
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	234.233,06

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	547.681,25	6,14
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.213.660,54	13,60
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	10.066,15	0,11
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	234.233,06	2,63
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	832.075,85	9,33
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	2.445,08	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.346.673,35	26,31
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.230.216,91	25,00
Valor acima do Limite (25%)	116.456,44	1,31

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.346.673,35** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,31%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 116.456,44**, representando **1,31%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	835.706,25
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.445,08
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	838.151,33
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	502.890,80
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB *	502.890,78
Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério) Obs: Devido a irrelevância deste valor, para fins de análise, será considerado como cumprido o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.	0,02

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 502.890,78**, equivalendo a **60,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	835.706,25
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.445,08
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	838.151,33
95% dos Recursos do FUNDEB	796.243,76
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira *	838.151,33
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	41.907,57

Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 e 19

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	0,00
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	0,00

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.061.614,93
Vigilância Sanitária (10.304)	41.437,98
Vigilância Epidemiológica (10.305)	12.205,78
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.115.258,69

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Cfe. Informações extraídas do sistema e-Sfinge): Fonte 14 - Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS, subfunção 301 - Atenção Básica, R\$ 499.560,32, fl. 598; subfunção 304 – Vigilância Sanitária, R\$ 25.115,01, fl. 598; subfunção 305 – Vigilância Epidemiológica, R\$ 5.486,82, fl. 598. Fonte 23 - Transf. de Convênios: Saúde, R\$ 38.696,55, fl. 599.	568.858,70
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo 2)	6.324,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	575.182,70

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.115.258,69	23,71
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	575.182,70	6,45
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.540.075,99	17,26
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.338.130,15	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	201.945,84	2,26

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.540.075,99**, correspondendo a um percentual de **17,26%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.629.291,32
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.629.291,32

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	203.271,82
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	203.271,82

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.133.575,33	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.080.145,20	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.629.291,32	35,81
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	203.271,82	2,01
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.832.563,14	37,82
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	2.247.582,06	22,18

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **37,82%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.133.575,33	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.472.130,68	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.629.291,32	35,81
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.629.291,32	35,81
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.842.839,36	18,19

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **35,81%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.133.575,33	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	608.014,52	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	203.271,82	2,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	203.271,82	2,01
VALOR ABAIXO DO LIMITE	404.742,70	3,99

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,01%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.250,00	14.634,07	8,54
FEVEREIRO	1.250,00	14.634,07	8,54
MARÇO	1.250,00	14.634,07	8,54
ABRIL	1.250,00	14.634,07	8,54
MAIO	1.250,00	14.634,07	8,54
JUNHO	1.250,00	14.634,07	8,54
JULHO	1.250,00	14.634,07	8,54
AGOSTO	1.250,00	14.634,07	8,54
SETEMBRO	1.250,00	14.634,07	8,54
OUTUBRO	1.250,00	14.634,07	8,54
NOVEMBRO	1.250,00	14.634,07	8,54
DEZEMBRO	1.250,00	14.634,07	8,54

Fonte: Sistema e-Sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 6.230 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES *	%
11.751.154,51	171.671,87	1,46

*Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 171.671,87**, representando **1,46%** da receita total do Município (**R\$ 11.751.154,51**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	817.173,13	9,05
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	8.145.961,83	90,26
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	61.524,88	0,68
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	9.024.659,84	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	224.691,15	2,49
Total das despesas para efeito de cálculo	224.691,15	2,49
Valor Máximo a ser Aplicado	721.972,79	8,00
Valor Abaixo do Limite	497.281,64	5,51

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 224.691,15**, representando **2,49%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 9.024.659,84**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 6.230 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO *	%
230.000,00	166.595,54	72,43

*Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 166.595,54**, representando **72,43%** da receita total do Poder (**R\$ 230.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **DESCUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Diante do exposto aponta-se a seguinte restrição:

A.5.4.4.1 - Despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, inclusive dos vereadores, no valor de R\$ 166.595,54, representando 72,43% da Receita do Poder Legislativo, superior ao limite de 70% estabelecido no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 1127/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	1.043.479,07	1.061.105,58	17.626,51

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(4.489.700,00)	(272.365,12)	4.217.334,88

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.506.000,00	1.749.865,51	243.865,51
Até o 2º Bimestre	3.154.000,00	3.557.133,55	403.133,55
Até o 3º Bimestre	4.812.000,00	5.769.248,03	957.248,03
Até o 4º Bimestre	6.410.000,00	7.713.024,99	1.303.024,99
Até o 5º Bimestre	8.088.000,00	9.693.587,27	1.605.587,27
Até o 6º Bimestre	10.000.000,00	11.751.154,51	1.751.154,51

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder(grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de São João do Oeste instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 709/2002, de 09/12/2002, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

O Sr. Matias Meier, nomeado através da Portaria nº 060/2007, em 01/08/2007, ocupou o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno até 30/03/2009. A partir de 01/04/2009, para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 073/2009, em 01/04/2009, o Sr. Orlando Royer - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de São João do Oeste encaminhou os relatórios de controle interno referente aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres em 31/03/2009, 29/05/2009, 23/07/2009, 28/09/2009, 25/11/2009 e 10/02/2010 respectivamente, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno informam a situação financeira, orçamentária, recursos aplicados na educação e saúde, situação da dívida pública, despesas com pessoal, cobrança de impostos e taxas de contribuição de melhoria pelo Município, situação do departamento de licitações e compras, remessa de relatórios da LRF e Audiência Pública das Metas Fiscais referentes aos respectivos quadrimestres;

2 - Os Relatórios enviados tem informações da despesa de pessoal quanto ao Poder Legislativo.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Divergência no valor de R\$ 105.917,97 entre o saldo apurado na conta Dívida Ativa registrada no Anexo 14 - Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício - Anexo 15, em desacordo às normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85, 89 e 93

Considerando o saldo apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da conta Dívida Ativa (R\$ 306.422,54), acrescida a inscrição, R\$ 13.856,90, deduzidas as cobranças, R\$ 25.595,54, registradas no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2008, apurou-se um saldo de R\$ 294.683,90, enquanto o Balanço Patrimonial registra um montante de R\$ 400.601,87, restando uma divergência no valor de R\$ 105.917,97.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, artigos 85, 89 e 93.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de São João do Oeste, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER LEGISLATIVO:

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, inclusive dos vereadores, no valor de R\$ 166.595,54, representando 72,43% da Receita do Poder Legislativo, superior ao limite de 70% estabelecido no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal (item A.5.4.4.1 deste Relatório).

II - DO PODER EXECUTIVO:

II - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

II.A.1. Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 1127/2008 – LDO (item A.6.1.1);

II.A.2. Divergência no valor de R\$ 105.917,97 entre o saldo apurado na conta Dívida Ativa registrada no Anexo 14 - Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício - Anexo 15, em desacordo às normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85, 89 e 93 (item A.8.1);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constante do item A.8.1 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 10/00190487, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 2 em 30 / 06 / 2010.

Dejair Cesar Tavares
Auditor Fiscal de Controle Externo

Moisés de Oliveira Barbosa
Chefe de Divisão

De Acordo

Em / /

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenador de Controle
Inspetoria 1

ANEXO 1

1 - Despesas, no montante de R\$ 12.103,73, classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71

As despesas a seguir relacionadas, no montante de R\$ 12.103,73, foram classificadas na função educação; programa do ensino fundamental (12.361), quando na realidade não constituem gastos com ensino conforme disposto na Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71, com repercussão nos cálculos do limite mínimo de aplicação em educação, previsto na Constituição Federal, art. 212.

Ressalta-se que as despesas constantes desta relação serão desconsideradas para efeito do cálculo dos 25% do Ensino.

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<u>283</u>	05/02/2009	LÚCIO BRACHT - Escritório Contábil e Despachante	50,00	VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE DESPACHANTE REALIZADOS NO ENCAMINHAMENTO DE LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATÓRIO DO VEÍCULO CHEVROLET CELTA, PLACAS MEQ-7161 - A SERVIÇO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2009, CFE. COMPROVANTE. DISPENSA LICITAÇÃO CFE. LEI nº 8.666/93, ART. 24, INCISO II.
<u>648</u>	27/02/2009	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE/SC	4.570,61	VALOR EMPENHADO POR ESTIMATIVA PARA PAGAMENTO DESPESAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO, PERMITINDO A ESTUDANTES RECEBER UM TREINAMENTO PRÁTICO NO PAPEL DE FUTURO PROFISSIONAL, NA LINHA DE SUA FORMAÇÃO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NA LEI nº. 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E COM A LEI N. 9.394 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, MEDIANTE A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTE MATRICULADAS NO ENSINO SUPERIOR, E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL nº. 011 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009, PERFAZENDO 06 horas DIÁRIAS, REALIZADO JUNTO A ESCOLA DO ENSINO FUNDAMENTAL DA R
<u>1013</u>	30/03/2009	CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA CLIFO S/S LTDA	6.426,00	VALOR GLOBAL EMPENHADO PELA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TERAPIA DE FONOAUDIOLOGIA, PRESTADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO OESTE, ATENDENDO 06 (seis) HORAS SEMANAIS, RELATIVO PERÍODO DE ABRIL A DEZEMBRO/2009, CFE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 018/2009, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 001/2009 E CONTRATO nº 031/2009.
<u>1339</u>	28/04/2009	NEORI GABRIEL - Despachante - CNPJ	50,00	VALOR EMP. PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE DESPACHANTE REALIZADOS NO ENCAMINHAMENTO DE LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATÓRIO DO ÔNIBUS ESCOLAR MERCEDES BENZ PLACAS KMP 1434 - A SERVIÇO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, CFE. COMPROVANTE. DISPENSA LICITAÇÃO, CFE. LEI nº 8.666/93, ART. 24, INCISO II.

<u>1341</u>	28/04/2009	NEORI GABRIEL Despachante - CNPJ	50,00	VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE DESPACHANTE REALIZADOS NO ENCAMINHAMENTO DE LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATÓRIO DO VEÍCULO VOLKSWAGEN KOMBI, PLACAS MBT-4004 - A SERVIÇO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, CFE. COMPROVANTE. DISPENSA LICITAÇÃO, CFE. LEI nº 8.666/93, ART. 24, INCISO II.
<u>5028</u>	23/11/2009	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE/SC	108,17	NOTA DE EMPENHO COMPLEMENTAR AO Nº 648 E LIQUIDAÇÃO Nº 6410 PARA PAGAMENTO DESPESAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO, PERMITINDO A ESTUDANTE RECEBER UM TREINAMENTO PRÁTICO NO PAPEL DE FUTURO PROFISSIONAL, NA LINHA DE SUA FORMAÇÃO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NA LEI nº. 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E COM A LEI N. 9.394 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, MEDIANTE A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTE MATRICULADAS NO ENSINO SUPERIOR, E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL nº. 011 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009, PERFAZENDO 06 horas DIÁRIAS, REALIZADO JUNTO A ESCOL
<u>5677</u>	17/12/2009	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE/SC	848,95	NOTA DE EMPENHO PARA PAGAMENTO DESPESAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO, PERMITINDO A ESTUDANTE RECEBER UM TREINAMENTO PRÁTICO NO PAPEL DE FUTURO PROFISSIONAL, NA LINHA DE SUA FORMAÇÃO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NA LEI nº. 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E COM A LEI N. 9.394 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, MEDIANTE A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTE MATRICULADAS NO ENSINO SUPERIOR, E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL nº. 011 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009, PERFAZENDO 06 horas DIÁRIAS, REALIZADO JUNTO A ESCOLA DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE
TOTAL			12.103,73	

ANEXO 2

1 – Despesas, no montante de R\$ 6.324,00, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, deduzidas do cálculo do percentual de gastos com ações e serviços públicos de saúde por não constituírem despesas com a referidas ações e serviços de saúde, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003

As despesas a seguir discriminadas, no montante de R\$ 6.324,00, foram contabilizadas como gasto da função saúde, entretanto, referem-se a outros programas e ações de governo, não constituindo gastos com ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003.

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<u>803</u>	04/06/2009	FARMÁCIA E DROGARIA REIS & GALLON LTDA	1.572,00	VALOR EMPENHADO PARA AQUISIÇÃO DE 1.200 un FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO GRANDE E 600 un FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO XG INFANTIL, DESTINADOS PARA PACIENTES QUE NECESSITAM DE CUIDADOS ESPECIAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 842/2005 - MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO MÉDICO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CFE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 9/2009, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 4/2009.
<u>832</u>	16/06/2009	FARMÁCIA E DROGARIA SIMEÃO LTDA - ME	1.922,00	VALOR EMPENHADO PARA AQUISIÇÃO DE 1.600 un FRALDA GERIAMAX TAMANHO MÉDIO E 600 un FRALDA NATURAL BABY TAMANHO 9x6, DESTINADOS PARA PACIENTES QUE NECESSITAM DE CUIDADOS ESPECIAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 842/2005 - MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO MÉDICO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CFE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 9/2009, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 4/2009.
<u>1262</u>	28/08/2009	FARMÁCIA E DROGARIA SIMEÃO LTDA - ME	1.472,00	VALOR EMPENHADO PARA AQUISIÇÃO DE 1.600 un FRALDA GERIAMAX DESCARTÁVEL TAMANHO MÉDIO, DESTINADOS PARA PACIENTES QUE NECESSITAM DE CUIDADOS ESPECIAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 842/2005 - MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO MÉDICO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CFE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 9/2009, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 4/2009.
<u>1269</u>	28/08/2009	FARMÁCIA E DROGARIA REIS & GALLON LTDA	1.308,00	VALOR EMPENHADO PARA AQUISIÇÃO DE 1.200 un FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO GRANDE, DESTINADOS PARA PACIENTES QUE NECESSITAM DE CUIDADOS ESPECIAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 842/2005 - MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO MÉDICO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CFE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 9/2009, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 4/2009.
<u>1271</u>	31/08/2009	BRACHT CONTABILIDADE E DESPACHANTE LTDA	50,00	VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS DE DESPACHANTE REALIZADOS NO ENCAMINHAMENTO DE LICENCIAMENTO 2009 DO VEÍCULO FIAT UNO PLACA MFG-1730 - A SERVIÇO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE. CFE. COMPROVANTE. DISPENSA LICITAÇÃO, CFE. LEI nº 8.666/93, ART. 24, INCISO II.
TOTAL			6.321,00	